



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº / DE 2020

(Do Senhor CAMILO CAPIBERIBE)

Susta o Decreto 10.540 de 5 de novembro de 2020, que  
“Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema  
Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração  
Financeira e Controle”.

Senhor Presidente,

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no  
artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Fica sustado o Decreto nº. 10.540, de 05 de novembro de 2020, que  
“Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução  
Orçamentária, Administração Financeira e Controle”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 11/11/2020 17:51 - Mesa

PDL n.476/2020

Documento eletrônico assinado por Camilo Capiberibe (PSB/AP), através do ponto SDR\_56012, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



## JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº. 10.540, de 05 de novembro de 2020, é um retrocesso e um atentado à Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, também conhecida como Lei da Transparência ou Lei Capiberibe, que obriga a União, os estados e os municípios a divulgarem seus gastos na Internet em tempo real.

A transparência ideal na atuação do Poder Público, que se impõe no Estado Democrático de Direito, vai além da publicidade. Enquanto a publicidade dos atos públicos é cumprida tão somente com a publicação oficial do ato, a transparência consiste na possibilidade fática de efetiva compreensão do que é publicado. A transparência deriva do princípio constitucional da publicidade, mas da publicidade se diferencia.

A Lei Complementar nº 131 acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 2000, que contém preceitos de finanças públicas voltados para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Para o cumprimento das determinações constantes da referida lei foi editado o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que determina a disponibilização em tempo real das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

Em 05 de novembro de 2020 foi editado o Decreto nº 10.540, que aperfeiçoa o procedimento definido no Decreto nº 7.185, DE 27 DE maio de 2010, estabelecendo a obrigatoriedade de todos os entes federativos implementarem o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, que tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação das informações mínimas.

A evolução propiciada ao controle das contas públicas com a implementação do citado sistema é inegável. Entretanto o disposto no Decreto 10.540/2020 só terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2023. Complementarmente, o mesmo Decreto 10.540/2020 revoga imediatamente o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. Dessa forma fica um hiato legislativo a respeito do cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 131, o que trará enorme prejuízo à sociedade e uma latente opacidade sobre as despesas públicas, e conflita

com os prazos de cumprimento das determinações de transparência estipulados pela Lei Capiberibe.

Diante disso, resta patente que as alterações promovidas pelo Decreto n.º 10.540, de 05 de novembro de 2020, extrapolam o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo pela Lei Complementar n.º 131 e pela Constituição Federal, razão pela qual requeremos o apoio dos nobres pares para a sua sustação.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

**CAMILO CAPIBERIBE**  
DEPUTADO FEDERAL- PSB/AP

Apresentação: 20/11/2020 - 7:51 - Mesa  
PDL n.º 476/2020

Documento eletrônico assinado por Camilo Capiberibe (PSB/AP), através do ponto SDR\_56012, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



---

Câmara dos Deputados anexo IV gabinete 209 - Praça dos Três  
Poderes

Documento eletrônico assinado por Camilo Capiberibe (PSB/AP), através do ponto SDR\_56012,  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.

